



SERV SAÚDE

**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT**

CNPJ: 06.016.527/0001-90

Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005.

Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Entidade: **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT – Serv Saúde**

1.2. Unidade Requisitante: **Gerência Administrativa**

1.3. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Publicação Oficial de Ato Público Legal desta instituição em jornal diário de ampla circulação no Estado de Mato Grosso, para atender a demanda de divulgação obrigatórias dos processos licitatórios.

1.4. Data: 19 de fevereiro de 2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE¹

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. A nova lei de licitações e contratos, lei 14.133/2021, trouxe em seu art. 54, § 1º, a obrigatoriedade da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em **jornal de grande circulação**². Nesse sentido, tendo em vista que atualmente o Serv Saúde não possui contrato com nenhuma empresa que realiza serviços de publicações, e considerando a necessidade do Serv Saúde em realizar licitações para a manutenção das suas atividades visando atingir o objetivo de garantir assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis-MT.

2.3. Considerando ainda a Lei 4.616/2005, que visa a realização de operações de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, do Município de Rondonópolis, suas empresas de economia mistas, suas autarquias e fundações, consistindo em cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos e psicológicos, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, prestados aos segurados por profissionais credenciados.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de Publicação Oficial de Ato Público Legal desta instituição em jornal de grande circulação, para atender a demanda de divulgação obrigatórias dos processos licitatórios.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL³

3.1. Essa contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em

¹ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, I: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² Art. 54, da lei 14.133/21: A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

³ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, II: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

razão desta Autarquia não possuir constituído o referido plano. Porém, a presente contratação pretendida se encontra alinhada ao único objetivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT, que é a garantia de atendimento integral à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, do Município de Rondonópolis, suas empresas de economia mistas, suas autarquias e fundações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁴

- 4.1. Para fins desta contratação pretendida, considera-se “jornal diário de grande circulação” aquele que circule no mínimo cinco dias da semana, com tiragem mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares/dia e que possua versão digital e tenha atualização diária na internet.
- 4.2. A publicação deverá respeitar as seguintes especificações técnicas:
- 4.3. Para publicar no jornal de grande circulação, será:
- 4.4. Cabeçalho e Corpo do texto: fonte time News Romam – tamanho 08;
- 4.5. Espaçamento: tamanho 9 entre linhas com caixa baixa;
- 4.6. Quando abrir frases com: artigos, totais, cláusulas e outros títulos utilizar caixa alta em negrito;
- 4.7. A Coluna deverá ter no mínimo três colunas de largura do jornal;
- 4.8. O valor unitário contratado será considerado 1 (um) centímetro por 3 (três) colunas do jornal.
- 4.9. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional, básicos para a data do recebimento das propostas.

5. QUANTIDADE ESTIMADA⁵

- 5.1. Foi estimada a quantidade de 800 (oitocentos) centímetros por coluna.
- 5.2. A quantidade foi estimada levando em consideração a quantidade de licitações realizadas no ano de 2023, quando foram realizados 8 pregões eletrônicos.
- 5.3. Além disso, a estimativa levou em consideração a obrigatoriedade para publicação em jornal de grande circulação do aviso de licitação e do resultado da licitação, além de outros atos licitatório que, eventualmente, serão realizados, como aviso de suspensão, aviso de reabertura de licitação, aviso de adiamento, etc.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO⁶

- 6.1. Visando subsidiar a contratação desejada, foi realizado um levantamento de mercado por meio de pesquisa de preços no <https://radar.tce.mt.gov.br/> para obtenção de preço público, quando foi encontrado o valor de R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).
- 6.2. Além disso, foi realizada pesquisa de preços nas seguintes empresas, com os respectivos preços unitários:

⁴ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, III: requisitos da contratação;

⁵ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, IV: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, V: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024

6.2.1. JOÃO DIAS RAMOS – EPP, CNPJ: 03.805.679/0001-84, valor unitário: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

6.2.2. K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME, CNPJ: 10.676.614/0001-41, valor unitário: R\$ 41,00 (quarenta e um reais);

6.2.3. GEANDRE FRANK LATORRACA ME, CNPJ: 06.147.693/0001-26, valor unitário: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

6.3. Diante do exposto, considerando os preços encontrados, conclui-se que a melhor opção para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação é a **dispensa de licitação**, com base no art. 75, II da nova lei de licitações.

6.4. A escolha pela dispensa de licitação se mostra a mais acertada, pois, reduz custos para elaboração e execução de processo licitatório na modalidade de pregão, além disso, os prazos para a efetivação do contrato também serão reduzidos.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO⁷

7.1. Considerando que a opção escolhida para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação seja a dispensa de licitação;

7.2. Considerando que o critério de julgamento será o de menor preço;

7.3. Considerando ainda que o menor valor encontrado foi o de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sendo que esse valor corresponde ao espaço de 1 (um) centímetro por 3 (três) colunas do jornal;

7.4. Considerando que no valor encontrado estão inclusos todos os custos inerentes ao serviço contrato;

7.5. Considerando que a quantidade estimada é de 800 (oitocentos) centímetros por coluna (considerando 3 colunas);

7.6. Conclui-se que o valor total estimado do contrato pretendido é **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁸

8.1. O futuro contrato com empresa para prestação serviços de Publicação Oficial de Ato Público Legal em jornal de grande circulação tem previsão de prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	COD. TCE	QTD.	UNID.MED	DESCRIÇÃO
01	389209-3	800	CENTÍMETROS POR COLUNA, CONSIDERANDO 3 (TRÊS) COLUNAS	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO REGIONAL

⁷ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, VI: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, VII: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁹

9.1. Como a solução desejada busca a contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos de licitação em jornal de grande circulação e, nesse sentido, por se tratar de apenas um item, justifica-se que o objeto não será parcelado devido a impossibilidade de parcelamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS¹⁰

10.1. A contratação pretendida se mostra necessária e economicamente viável, uma vez que o menor valor público válido encontrado foi de R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), em contrapartida o menor valor privado encontrado foi de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

10.2. Além disso, manter um contrato de 12 meses demonstra eficácia, eficiência, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

10.3. Portanto, pretende-se efetivar um contrato no menor valor encontrado, qual seja, de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO¹¹

11.1. Para a perfeita execução do contrato será necessário o treinamento do servidor responsável pelo envio da publicação para a empresa contratada, além disso, também deverá ser nomeado o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹²

12.1. Em relação as contratações correlatas a presente contratação é necessária para que seja realizada a publicação de atos de licitação em jornal de grande circulação das próximas licitações a serem realizadas pelo Serv Saúde.

12.2. Em relação as contratações interdependentes, para a execução do objeto não será necessário complementação da contratação pretendida.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO¹³

13.1. Visando reduzir possíveis impactos ambientais, a contratação pretendida deve priorizar empresas que utilizem práticas sustentáveis na produção do jornal, como uso de energia renovável e papel reciclado.

⁹ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, VIII: justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

¹⁰ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, IX: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, X: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹² Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, XI: contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹³ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, XII: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024

14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO¹⁴

14.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** as contratações, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

15. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Nome: Paulo Cezar macado Bruno

Cargo: Gerente administração

Matrícula: 51

Rondonópolis, 19 de 02 de 2024.



Equipe de Planejamento

16. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratações nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Rondonópolis, 19 de 02 de 2024.



Diretora Executiva
Rozalinda Carvalho Gomes
Diretora Executiva
Portaria nº 29.505 - SERV SAÚDE

¹⁴ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.